



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

- LEI Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978 =

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade, com área de até 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), para fins de construção de prédio próprio para a instalação e funcionamento da Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.05.56.

Artigo 3º - Proceder-se-á a desapropriação depois que:

- a) O proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) Que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo primeiro, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de até Cr\$-40.000,00 (quaren



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

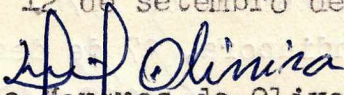
Lei nº 98, de 12 de setembro de 1978 - - - - - fls.2 - - -
(quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta do Excesso de Arrecadação, De Acordo com a Tendência do Exercício.

Artigo 6º - Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer doação do imóvel a ser desapropriado à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP, onde a mesma fará construir um prédio próprio para instalação e funcionamento de sua agência local.

Artigo 7º - Em caso de doação constará da escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção não for iniciada no prazo de 1 (hum) ano a contar da data do instrumento de transmissão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e, em especial a Lei Municipal 85 de 06 de abril de 1978.

Indiaporã, 12 de setembro de 1978


Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


João Agrelli - Secretário